

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

- 1 -

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59, com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira e sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118, Centro - Osasco/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.037.848-09 e assistido por seu advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob nº 94.266, conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/06/2018 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 18/04/2018, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido pela advogada **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob nº 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de outubro de 2017 serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2018, da seguinte forma:

- a) Até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante a aplicação do percentual de **4,73%** (quatro vírgula setenta e três por cento);
- b) Acima de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência janeiro e fevereiro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "*Compensação*", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018*".

Parágrafo Segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo Terceiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 01 de outubro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias

02. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/17 ATÉ 30/09/18: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Período de Admissão	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.17	1,0473	R\$ 520,00
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0433	R\$ 476,00
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0393	R\$ 432,00
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0353	R\$ 388,00
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0313	R\$ 344,00
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0273	R\$ 300,00
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0234	R\$ 257,00
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0194	R\$ 213,00
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0155	R\$ 171,00
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0116	R\$ 128,00
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0077	R\$ 85,00
de 16.08.18 a 15.09.18	1,0039	R\$ 43,00
a partir de 16.09.18	1,0000	-

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais para Empresas em Geral" e "Regime Especial de Piso Salarial - REPIS".

03. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajustamento" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/10/17 até 30/09/18" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL: Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/10/2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.376,00
(um mil, trezentos e setenta e seis reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.647,00
(um mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

